REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 13-08-73 Folhas 9 V.
Maria de Lourdes Dias
Escriturária

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

500 - 02/73 - ES.

LEI Nº 201/73

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que nos têrmos do § 3º, do Artigo 41, do Decreto-lei nº 285 de 15 de maio de 1970 "Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco", promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar as Sub-Prefeituras Distritais, de Serra do Vento, Vento, Xucuru, e Agua Fria, dos 2º, 3º e 4º distritos respectivamente, dêste Municipio, fundamentado no disposto no ART. 72 do Decreto-Lei nº 285/70 de 15/05/70 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL).

ARTIGO 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar os respectivos cargos de Sub-Prefeitos, em Comissão, simbolo CC-5, atribuindo-lhes os vencimentos mensais de Cr$. 120,00(Cento e vinte cruzeiros), de conformidade com o estabelecido no § 1º do referido artigo do citado Decreto-Lei a partir da data da nomeação.

ARTIGO 3º - O crédito de que trata os artigos anteriores, para pagamento das despesas, correrá por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 13 de agosto de 1973.

PREFEITO MUNICIPAL

a) - Sebastião Lopes da Silva.